

CONTRATO Nº 0008/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS DA SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2022 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 157 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Senhora, **JULIANA SERIGHELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 044.849.119-22 e CI nº 10/R-4.623.680, residente e domiciliada na Rua Madalena Massaroli Nórdio, 121, no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado a empresa **HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, Portadora do CNPJ sob nº 07.756.675/0001-04, com endereço na Estrada Colônia Miranda, KM 3,1 , 89.295.000 – Rio Negrinho – SC, neste ato representada por seu Sócio-gerente **OTÁVIO AUGUSTO CANTONI GONÇALVES**, portador do CPF sob nº 009.440.959-50 e CI sob nº 4.669.445, Residente e Domiciliado na Cidade de Rio Negrinho - SC doravante denominada de EMPRESA, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), ATRAVÉS DE TECNOLOGIA AMBIENTAL ACEITA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS, TUDO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|---|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 26446 - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde (lixo hospitalar), | Meses | 12 | 1.830,20 | 21.962,40 |

| | | | | | |
|--------------------|---|--|--|--|------------------|
| | da Unidade de Saúde Central Luiz Favaram, localizada na Rua Francisco Nava, nº 57, Centro, no Município de Arroio Trinta. - A coleta e deverá ser realizada quinzenalmente. OBS.: Aproximadamente 1.250 litros/mês. | | | | |
| Valor Total | | | | | 21.962,40 |

1.2. A coleta deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde Central – Posto de Saúde no Município de Arroio Trinta e o mesmo deverá ser embalado de forma correta de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental. A destinação final dos resíduos de saúde, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.3. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos da saúde deverão ser efetuados com veículo especial para esse tipo de coleta e deverá ser recolhido em horário diurno, quinzenalmente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0011/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0007/2022 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

17 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses da sua execução será reajustado pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não manter a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de prestar quaisquer dos serviços empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da prestação de quaisquer dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Fernando André Manenti, Fiscal de Vigilância Sanitária, e-mail fermanenti@yahoo.com.br e telefone (49) 3535 6407.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o

adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 07/04/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1. Inicialmente a contratação oriunda deste processo licitatório, terá vigência de 12(doze) meses e posteriormente poderão ser prorrogadas de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93: **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção**

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e Arroio

Arroio Trinta (SC) 07 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
JULIANA SERIGHELLI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ sob nº 07.756.675/0001-04
OTÁVIO AUGUSTO CANTONI GONÇALVES
CPF sob nº 009.440.959-50

TESTEMUNHAS:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF N° 000.077.349-21

FERNANDO ANDRÉ MANENTI
CPF N°: 027.455.819-02

CONTRATO N°: 0008/2022

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA RESÍDUOS DA SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA.

CONTRATADA: HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA

VALOR: 21.962,40 FMS